

---Aos oito dias do mês de Junho de dois mil e quatro, nesta Vila de Óbidos e Salão Nobre dos Paços do Concelho, reuniu ordinariamente a Câmara Municipal de Óbidos, com a presença dos Senhores Dr. Telmo Henrique Correia Daniel Faria, José Carlos Julião de Araújo, Pedro José de Barros Félix, Francisco José de Carvalho Rato e Diamantino Laura Ferreira, respectivamente Presidente e Vereadores.-----

---Encontravam-se ainda presentes os funcionários, Engenheiro Carlos João Pardal Carvalho, Maria Ondina Cabral dos Santos Branquinho, Chefe de Secção de Obras Particulares e de Loteamentos, Dra. Zita Heliodoro, Consultora Jurídica desta Câmara Municipal.-----

---Pelas quinze horas e trinta minutos, o Senhor Presidente da Câmara declarou aberta a reunião, tendo entrado de imediato no período antes da Ordem do Dia.-----

---O Senhor Presidente da Câmara perguntou se havia alguma objecção a fazer à acta número sete, datada de cinco de Abril de dois mil e quatro.---

---Não se tendo verificado qualquer reclamação, foi a mesma aprovada por unanimidade.-----

---**OBRAS**:- Devidamente informados pelos Técnicos, Engenheiro Pardal e Arquitecto Rui Tormenta, foram presentes os seguintes requerimentos com os números e datas a seguir mencionados, solicitando a aprovação de projectos de obras, loteamentos e informações prévias.-----

---Foi presente o requerimento número oitocentos e vinte e um, datado de cinco de Maio do ano em curso, da Santa Casa da Misericórdia de Óbidos Bar “Império Romano”, solicitando a aprovação do projecto de arquitectura para legalização de estabelecimento de restauração e bebidas, sito na Rua Arco da Cadeia em Óbidos. A Câmara, depois de apreciar o pedido, deliberou por unanimidade que o projecto de arquitectura da obra em questão, deverá ser reformulado de acordo com as indicações constantes do parecer da Delegação de Saúde e já comunicadas através do ofício número quatro mil setecentos e treze, de vinte e oito de Julho do ano transacto e seis mil trezentos e oitenta e cinco de quinze de Outubro de dois mil e três. Mais foi deliberado que, caso a requerente não proceda à reformulação do referido projecto, no prazo de oito dias, poderá dar origem ao encerramento daquele espaço comercial.-----

---**INFORMAÇÕES PRÉVIAS**:- Foi presente o requerimento número oitocentos e setenta e três, datado de doze de Maio do presente ano, em nome de José Tibúrcio Sobreiro, solicitando informação prévia para construção de pavilhão de unidade industrial, a levar a efeito em Talhos Novos Charneca, freguesia de São Pedro. A Câmara, depois de apreciar o pedido, e não querendo colocar em causa a construção do edifício, deliberou por unanimidade solicitar ao requerente que preste mais esclarecimentos sobre a actividade de fabrico que ali pretende realizar.----

---Foi presente o requerimento número novecentos e dezoito, datado de

dezanove de Maio do ano em curso, em nome de Albertino Manuel Petinga Gaspar, solicitando informação prévia para construção de moradia, a levar a efeito em Borreira, freguesia de Olho Marinho. A Câmara, depois de analisar a pretensão, deliberou por unanimidade propôr o indeferimento da mesma, com base na alínea a) do número um do artigo vigésimo quarto do Decreto-Lei quinhentos e cinquenta e cinco, barra, noventa e nove, alterado pelo Decreto-Lei cento e setenta e sete, barra, zero um, em virtude do local estar afecto à Reserva Agrícola Nacional, conforme carta de ordenamento do PDM, e também porque o local não dispõe de infra-estruturas.-----

---Mais foi deliberado conceder audiência prévia ao interessado, nos termos do artigo cento e um do Código de Procedimento Administrativo.-

---Requerimento número oitocentos e setenta e sete, de treze de Maio do presente ano, em nome de Elisabete Alves do Rosário Ferreira, solicitando informação prévia para transformação de estabelecimento comercial, a levar a efeito na Quinta da Pegada, lote doze, na freguesia de São Pedro.-----

---O Executivo Camarário depois de apreciar o pedido, deliberou por unanimidade propôr o indeferimento do mesmo, por considerar inviável a actividade pretendida naquele local, devido à falta de estacionamento e à proximidade da escola. Mais foi deliberado que se informasse o requerente de que não era intenção da Câmara, colocar em causa outro tipo de estabelecimento comercial, desde que fosse garantido o estacionamento para viaturas, bem como conceder audiência prévia ao interessado, nos termos do artigo cento e um do Código de Procedimento Administrativo.-----

---Requerimento número seiscentos e noventa e três, de dezanove de Abril de dois mil e quatro, em nome de Abílio Francisco da Costa Santos, solicitando informação prévia para construção de moradia geminada, a levar a efeito no Arelho.-----

---O Elenco Camarário, após analisar o pedido, deliberou por unanimidade propôr o indeferimento do mesmo, com base na alínea a) do número um do artigo vigésimo quarto do Decreto-Lei quinhentos e cinquenta e cinco, barra, noventa e nove, alterado pelo Decreto-Lei cento e setenta e sete, barra, zero um, em virtude da pretensão ser excessiva para o local, pois na zona predominam moradias unifamiliares de um piso que será o que melhor ali se adaptará. Mais foi deliberado conceder audiência prévia ao interessado, nos termos do artigo cento e um do Código de Procedimento Administrativo.-----

---Requerimento número novecentos e quarenta e cinco, de vinte e cinco de Maio, em nome de Cesaltino José, solicitando informação prévia para ampliação de anexos, a levar a efeito em Gaeiras.-----

---A Câmara, depois de apreciar a pretensão, deliberou por unanimidade

considerar viável o pedido de acordo com o PDM em vigor, no que concerne ao espaço urbanizável das Gaeiras, conforme Plano Director Municipal.-----

---LOTEAMENTO:- Foi presente o requerimento número setecentos e sessenta e nove, datado de vinte e seis de Maio do corrente ano, em nome de Maria Margarida Leitão Machado Mateus e Outra, solicitando a aprovação do projecto para operação de loteamento, a levar a efeito em Olho Marinho.-----

---O Executivo Camarário, depois de apreciar a pretensão, deliberou por unanimidade que o projecto de loteamento acima mencionado, deverá ser reformulado de modo a serem criados seis lugares de estacionamento e do limite dos lotes ficar afastado do lancil quatro metros, formando um perfil de 2,4 m + 1,6 m excepto nas entradas dos lotes onde deverá ser de cinco metros. Mais foi deliberado que a serventia de acesso que faz parte do lote um, deverá constituir servidão aos proprietários dos terrenos rústicos a nascente.-----

---CERTIDÕES:- Foi presente o requerimento de Martinho & Marques – Construções Civas, Limitada em quatro de Maio do presente ano e registado no livro seis a folhas cento e cinco sob o número oitocentos e onze, solicitando certidão donde conste se a caução a que se refere o artigo quarenta e nove do Decreto-Lei quinhentos e cinquenta e cinco, barra, noventa e nove, alterado pelo Decreto-Lei cento e setenta e sete, barra, dois mil e um, é suficiente para garantir a boa execução das obras de urbanização do loteamento sito em Cerca do Vale da Horta ou Vale da Horta, freguesia de Gaeiras, deste Concelho, titulado pelo Alvará número trezentos e trinta e oito, para efeitos de transacção do imóvel no lote cinco, do referido loteamento.-----

---A Câmara, depois de apreciar a pretensão e com base no parecer técnico, deliberou mandar certificar que as obras de urbanização do loteamento acima identificado, já foram recebidas provisoriamente por ela.-----

---Foi presente o requerimento número novecentos e oitenta e dois de Junho do presente ano, em nome de Carlos Manuel e Anabela de Sousa Almeida, requerendo parecer a esta Câmara nos termos do artigo cinquenta e quatro, do Decreto Lei sessenta e quatro, barra, dois mil e três de vinte de Agosto, sobre a compra em comum do prédio rústico, denominado Serra, sito no lugar e freguesia de Sobral da Lagoa, deste Concelho, a José Rosa Fatal, o qual se encontra inscrito na respectiva matriz sob o artigo duzentos e oitenta e oito da Secção F e descrito na Conservatória do Registo Predial de Óbidos sob o número trezentos e quatro da referida freguesia de Sobral da Lagoa.-----

---A Câmara, depois de apreciar a pretensão, deliberou dar parecer favorável à realização do negócio atrás referido, em virtude de não se

prever que aquela venda, venha a violar o regime dos loteamentos, por não resultar parcelamento físico do prédio acima identificado.-----

---PEDIDO DE DECLARAÇÃO DE INTERESSE MUNICIPAL:- Foi presente um ofício remetido pelo IDRHA – Instituto de Desenvolvimento Rural e Hidráulica, solicitando a emissão de declaração de interesse municipal reconhecendo a necessidade de realojamento de Maria Rosa Gomes Ferreira Brás, em virtude de parte do seu terreno ser expropriado para construção da barragem do Arnóia – Aproveitamento Hidroagrícola das Baixas de Óbidos e Bloco da Amoreira, para a referida senhora poder reconstruir habitação em REN.-----

---A Câmara, depois de apreciar o pedido, deliberou por unanimidade reconhecer o interesse municipal da necessidade do realojamento da Senhora Maria Rosa Gomes Ferreira Brás em zona do prédio inscrito na matriz sob o artigo 21 da Secção R, da freguesia de São Pedro, do Concelho de Óbidos, classificada em área REN, em virtude da parte restante do referido prédio vir a ficar inundada pela albufeira da Barragem do Arnóia – Aproveitamento Hidroagrícola das Baixas de Óbidos e Bloco da Amoreira, obra de reconhecido interesse para a autarquia. Deliberou ainda, submeter o presente assunto à apreciação da Assembleia Municipal.-----

---EXPOSIÇÃO SOBRE PROPOSTA DE INDEFERIMENTO APRESENTADA POR JOÃO PAULO DE ALMEIDA SIMÃO:- Foi presente uma exposição sobre proposta de indeferimento a pedido de informação prévia para adaptação de dependências em armazém de tintas, a levar a efeito na Quinta do Carvalhedo.-----

---A Câmara, depois de apreciar o pedido, deliberou por unanimidade indeferir o mesmo com base na alínea a) do número um do artigo vinte e quatro do Decreto-Lei quinhentos e cinquenta e cinco, barra, noventa e nove, alterado pelo Decreto-Lei cento e setenta e sete, barra, zero um, em virtude da obra e do local estarem afectos ao uso habitacional e não deverem ter afectação diferente daquela para que está consignada, pois a dependência anexa à habitação faz parte do mesmo artigo, sendo por isso um complemento da habitação para arrecadação, arrumos e garagem.-----

---EXPOSIÇÃO SOBRE DELIBERAÇÃO DE CÂMARA, APRESENTADA PELA SR. D^a. MARIANA CLARA DUARTE:- Foi presente, para apreciação, uma exposição respeitante à aprovação do projecto de arquitectura para construção de moradia, a levar a efeito em Lameiras, freguesia de Gaeiras, subscrita pela Senhora Dona Mariana Clara Duarte.-----

---A Câmara, depois de apreciar a referida exposição, deliberou por unanimidade que era fundamental a apresentação de uma proposta de arquitectura mais adequada, devendo ser tido em consideração por parte do Arquitecto/Projectista, o território onde pretende implantar a moradia,

determinando-se com especial atenção uma proposta de projecto prudente nas dimensões, volumetria e cêrcea.-----

---EXPOSIÇÃO SOBRE PROPOSTA DE INDEFERIMENTO RELATIVA AO PROJECTO DE ARQUITECTURA PARA CONSTRUÇÃO DE ARMAZÉM INDUSTRIAL DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS ALIMENTARES, NAS CAXINAS: Foi presente o requerimento número novecentos e cinquenta e seis, datado de vinte e sete de Maio de dois mil e quatro, em nome de José António de Sousa Henriques, solicitando aditamento ao pedido de aprovação do projecto de arquitectura para construção de armazém industrial de distribuição de produtos alimentares, a levar a efeito na Estrada Nacional oito, em Caxinas.-----

---A Câmara depois de apreciar novamente o pedido e apesar de estarem cumpridos os índices de construção para o local, deliberou indeferir a pretensão, por esta ser totalmente desaconselhável e inaceitável no referido local, pelo que reiterou os fundamentos já comunicados e expressos no número quatro do artigo vigésimo quarto do Decreto-Lei quinhentos e cinquenta e cinco, barra, noventa e nove, alterado pelo Decreto-Lei cento e setenta e sete, barra, zero um, por a construção ser susceptível de afectar a estética do local e sua adequada inserção no ambiente urbano e beleza da paisagem.-----

---CARTÃO DE VENDEDOR AMBULANTE: - Foi presente o requerimento número trezentos e cinquenta e seis, datado de um de Junho de dois mil e quatro, em nome de Francisco Manuel Rocha Dias, solicitando a concessão de cartão de vendedor ambulante, para a venda cavacas, bolos, tremoços, pevides, amendoins e pistachios.-----

---A Câmara, à semelhança de anteriores deliberações, e atendendo ao facto do requerente não residir no Concelho de Óbidos, deliberou por unanimidade indeferir a pretensão.-----

---TRANSFERÊNCIA BANCÁRIA NO VALOR DE 7.778,31 € PARA A COMISSÃO DA FÁBRICA DA IGREJA DE SÃO PEDRO:

- Sobre esta questão, foi presente uma informação interna, que se transcreve: “ASSUNTO: Atribuição de subsídio. A fim de fazer face às despesas decorrentes da realização das celebrações religiosas da Semana Santa, venho por este meio sugerir a transferência para a Comissão da Fábrica da Igreja de S. Pedro do valor de €7 778,31. À consideração superior.”-----

---O Executivo Camarário, deliberou por unanimidade autorizar a transferência da quantia de sete mil, setecentos e setenta e oito euros e trinta e um cêntimos à Comissão da Fábrica da Igreja de São Pedro, para este efeito.-----

---PARECER JURÍDICO RELATIVO A PEDIDO DE APOIO FINANCEIRO DA JUNTA DE FREGUESIA DE OLHO

MARINHO, NO VALOR DE 2.554,51 € DESTINADO AO PAGAMENTO DE EQUIPAMENTOS PARA A SALA NÚMERO DOIS DO JARDIM DE INFÂNCIA DO OLHO MARINHO:

- Foi presente para apreciação e eventual aprovação um parecer jurídico, respeitante a este assunto, que se transcreve: “Parecer. A Junta de Freguesia de Olho Marinho vem, por meio de ofício nº 0402016, datado de 03/03/2004, solicitar à Câmara uma verba no valor de dois mil quinhentos e cinquenta e quatro euros e cinquenta e um cêntimos, para pagamento de equipamentos destinados a equipar a sala nº 2 do Jardim-de-Infância. Sala que, devido à urgência da sua entrada em funcionamento – por, em Janeiro de 2004, ter sido colocada uma nova educadora naquele Jardim-de-infância – a Junta se viu obrigada a equipar, adquirindo material didáctico e móveis, a uma empresa da especialidade, com sede em Leiria. Equipamentos devidamente discriminados na factura recibo que juntou ao referido ofício. Não cabem nas competências por Lei atribuídas às Juntas as aquisições da natureza da referida. A análise do artigo 34º da Lei 5^A/2002, não deixa margem para dúvidas: a Junta de Freguesia, em matéria de escolas, tem competência para “fornecer material de limpeza e de expediente às escolas do 1º ciclo do ensino básico e estabelecimentos de educação pré-escolar” (alínea e), do nº 6 do artº 34º referido).-----

---Tal matéria é nos termos daquela Lei da competência da Câmara Municipal, que poderá delegar nos termos do artigo 66º, nº 2, alínea f). O que não ocorreu. Isto é, quando a Junta de Freguesia adquiriu os ditos equipamentos não tinha competência para tal. Só a teria se houvessem sido previamente delegadas na Junta de Freguesia essas competências, nos termos do nº 2, do artigo 66º da Lei 5-A/2002, de 11 de Janeiro. O que efectivamente não se verificou. Assim, não há enquadramento legal para a atribuição, num momento posterior à aquisição dos equipamentos, de qualquer subsídio ou outra forma de apoio a conceder para o efeito, à Junta de Freguesia. Porém, temos que, a sala foi devidamente equipada estando a funcionar. Estando assim cumprida uma actividade que caberia à Câmara ter desenvolvido, adquirindo ela mesma esse material didáctico e equipamentos. O que equivale a dizer que os benefícios pela sua realização repercutiram-se na esfera jurídico-patrimonial do Município, que desse modo, se vê enriquecido na exacta medida dessas aquisições, à custa da Junta de Freguesia de Olho Marinho que adquiriu o material para equipar o Jardim-de-Infância, quando tal aquisição deveria ter sido feita e paga pela Câmara. É do conhecimento público, e é até facto notório que as Juntas de Freguesia poucos meios económicos, financeiros e de recursos humanos têm, para o bom desempenho das suas funções. Face ao exposto, a situação em apreço é enquadrável na figura do “enriquecimento sem causa”, prevista no artigo 473º do Código Civil que

a Câmara, atendendo à sua natureza, pública e como pessoa de bem que é, deverá obviar, sanando esta situação. Proposta de deliberação – Assim, venho propôr a V. Exas que, ao abrigo do artigo 473º do Código Civil, deliberem indemnizar a Junta de Freguesia de Olho Marinho daquilo com que, nos termos expostos a Câmara enriqueceu à sua custa, isto é, no valor de €2.554,51.”-----

---A Câmara, depois de analisar o parecer jurídico em causa, deliberou por unanimidade homologá-lo nos termos do mesmo.-----

---INFORMAÇÃO INTERNA RELATIVA A ACIDENTE DE BICICLETA DO SENHOR ANTÓNIO DOS SANTOS:

Foi presente uma carta, subscrita pelo Senhor António dos Santos, na qual solicitava o reembolso das despesas médicas e medicamentosas que suportou na sequência de um acidente de bicicleta, ocorrido no passado dia dez de Novembro do ano transacto, junto do Cruzamento da Sra. da Memória e provocado por uma tampa de saneamento, na via pública. Foi igualmente presente uma informação da secção de obras, relativa a este assunto, que se transcreve:- “ ASSUNTO: “ACIDENTE DE BICICLETA – SR. ANTÓNIO DOS SANTOS”. Exmo. Senhor Vice Presidente – José Carlos Araújo. Na sequência da carta do Sr. António dos Santos, residente em Bairro da Raposeira, Rua 2, Porta nº 2, 2510-115 Óbidos, que afirma ter tido um acidente de bicicleta no dia 10/11/2003, um pouco antes do cruzamento da Sra. da Memória, causado pelo desnível de uma tampa de saneamento, cabe-me informar V. Exa. de que a referida tampa não se encontrava com um desnível tão acentuado que pudesse causar qualquer tipo de acidente. À consideração superior.”-----

---A Câmara, depois de apreciar a pretensão e em face do parecer jurídico desfavorável, deliberou por unanimidade propôr o indeferimento do mesmo, por não se encontrarem reunidos os pressupostos de que depende a responsabilidade da Câmara, de acordo com o artigo segundo, número um do Decreto-Lei quarenta e oito mil e cinquenta e um, de vinte e um de Novembro de mil novecentos e sessenta e sete e com o artigo noventa e seis da Lei 5-A/2002 de onze de Janeiro. Mais foi deliberado conceder audiência prévia escrita ao interessado, nos termos dos artigos cem e cento e um do Código de Procedimento Administrativo.-----

---PEDIDO DE INDEMNIZAÇÃO DO SENHOR SAMUEL FARIA MARQUES, NA SEQUÊNCIA DE UM ACIDENTE DE VIACÃO, OCORRIDO NA RUA DA FAVECA, EM USSEIRA:

Relativamente a este assunto foi presente um ofício subscrito pelo Senhor Samuel Faria Marques, solicitando uma indemnização no valor de duzentos e vinte e dois euros e cinco cêntimos, na sequência de um acidente ocorrido na Rua da Faveca, em Usseira, no passado dia cinco de Março do corrente ano. Foram igualmente presentes uma informação da Secção de Obras e um parecer jurídico que se transcrevem: - “ASSUNTO: “ACIDENTE DE

VIAÇÃO NA RUA DA FAVECA – USSEIRA”. Exmo. Senhor Vice Presidente – José Carlos Araújo. Na sequência da carta do Senhor Samuel Faria Marques, que afirma ter tido um acidente de viação no passado dia cinco de Março de dois mil e quatro, na Rua da Faveca, no sentido de marcha Boavista-Usseira, que diz ter sido causado por uma tampa de esgoto que se encontrava saliente cerca de 10 cm acima do solo, e sem qualquer sinalização, cabe-me informar V. Exa., que a referida obra se encontrava sinalizada, e que a sinalização que se encontrava junto da obra em questão, foi colocada na berma da rua por vandalismo. À consideração superior.”-----

---“Parecer – Em 19 de Abril de 2004, o Senhor Samuel Faria Marques apresentou um requerimento no qual alega ter sofrido prejuízos em consequência de um acidente de viação ocorrido no dia 5 de Março, pelas 22,30 horas, na Rua da Faveca, do lugar e freguesia de Usseira, provocado por falta de sinalização das obras que decorriam nessa mesma rua, tendo vindo a embater numa caixa de esgotos que se encontrava cerca de 10 cm acima do solo. A GNR foi chamada ao local, tendo, por sua vez convocado o Senhor Presidente da Junta de Freguesia da localidade referida, tendo este contactado quer os danos na viatura, quer que mais à frente havia outra tampa de esgotos nas mesmas condições e sem tampa, estando a tampa fora da estrada. De acordo com a participação da GNR, de 5 de Março do corrente ano, o condutor, ora requerente, circulava na Rua da Boavista no sentido de marcha Usseira-Óbidos. Este, ao desfazer a curva para a direita, de visibilidade reduzida, colidiu com a roda da frente e traseira do lado direito, numa caixa de esgotos, do mesmo lado, sem qualquer sinalização. O requerente alega que o seu veículo, em consequência desse embate, teve uma reparação no valor de €222,05 de acordo com orçamento que juntou. Mais refere ter dificuldades financeiras e necessitar do seu veículo para se deslocar diariamente para o seu local de trabalho. Estipula o artigo 2º do Dec Lei 48.051, de 21 de Novembro de 1967, que “O estado e demais pessoas colectivas públicas, respondem civilmente perante terceiros pelas ofensas dos direitos destes ou das disposições legais destinadas a proteger os seus interesses, resultantes de actos ilícitos culposamente praticados pelos respectivos órgãos ou agentes administrativos no exercício das suas funções e por causa desse exercício”. Este é o conceito de responsabilidade civil extracontratual do estado por actos ilícitos, que depende da verificação cumulativa dos seguintes pressupostos: - o facto do órgão ou agente, constituído por comportamento voluntário que pode revestir a forma de acção ou omissão; - a ilicitude, advinda da ofensa de direitos de terceiros ou de disposições legais emitidos com vista à protecção de interesses alheios; - a culpa, nexa de imputação ético-jurídico que na forma de mera culpa, traduz a censura dirigida ao autor do

facto por não ter usado da diligência que teria um funcionário ou agente típico perante as circunstâncias do caso concreto; - o dano, lesão de ordem patrimonial ou não patrimonial; - nexo de causalidade entre a conduta e o dano, apurado segundo a teoria da causalidade adequada. A obrigatoriedade de sinalizar as vias públicas nos pontos em que o trânsito se encontre sujeito a restrições ou onde existam obstáculos, ainda que temporários, tem em vista prevenir os condutores para adoptarem precauções especiais de forma a evitarem qualquer acidente (Cfr. Art.º 5.º, n.ºs 1 e 2 do Cód. da Estrada). À Câmara Municipal compete, no âmbito da alínea f), do n.º 2, do artigo 64.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, na redacção da Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, praticar todos os actos necessários, nomeadamente através de uma fiscalização adequada, continuada e sistemática, a evitar ou a prevenir a existência de acidentes de viação nas vias públicas a seu cargo, devendo sempre actuar com zelo e diligência. Da participação da GNR supra referida resulta haver, no local, sinalização indicativa de que, naquela via, não se poderia circular normalmente, embora estivesse fora do local onde deveria estar. O Encarregado desta Câmara Municipal afirma que as obras estavam sinalizadas, só que a sinalização que se encontrava junto à obra foi colocada na berma por vandalismo. É dever da Câmara fiscalizar sistematicamente as sinalizações do tipo da referida, de forma a evitar acidentes que poderão até por em perigo a vida das pessoas. E esse dever de sinalização também contém o dever de a sua colocação ser por forma a que lá permaneça, não é a simples existência no local, é a segurança de que existe e aí permanece. Só assim é garantida a sua finalidade. Assim, nos termos supra expostos, o dever de zelo a que se refere o artigo 64.º, n.º 2 da Lei 169/99, de 18 de Setembro, na redacção da Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, foi posto em causa pois, salvo o devido respeito e melhor opinião, não me parece que os serviços tivessem actuado com a diligência de um administrador diligente, pois a simples existência da sinalização do local, só por si, não indicia a existência de uma fiscalização adequada. E, nessa medida, está suficientemente evidenciada, na situação concreta, a correlação entre a falta da sinalização e o acidente. Por outro lado, resulta do auto da GNR, e das declarações do requerente, que o dano se verificou por mera decorrência do facto. Ou seja que os danos foram provocados pelo embate no obstáculo que ocorreu por não ter podido avistar o obstáculo a suficiente distância, uma vez que a sinalização respectiva havia sido retirada. Pelo que também ficou demonstrado que não houve culpa da sua parte. Assim, verificando-se os pressupostos de que depende a responsabilidade da Câmara, deverá ser deferido o requerido pelo interessado, devendo o mesmo ser indemnizado no montante de €222,05, na medida em que se encontram reunidos os pressupostos da responsabilidade civil extracontratual das

peças colectivas públicas no domínio dos actos de gestão pública, de acordo com o artigo 2.º, n.º 1 do Decreto-Lei 48051, de 21 de Novembro de 1967 e com o artigo 96.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, na redacção da Lei 5-A/2002, de 11 de Janeiro.”-----

---A Câmara, depois de apreciar os documentos supra referidos, deliberou por unanimidade propôr o indeferimento do pedido, com base na informação da Secção de Obras. Mais foi deliberado conceder audiência prévia ao interessado, nos termos dos artigos cem e cento e um do Código de Procedimento Administrativo.-----

---PEDIDO DE APOIO FINANCEIRO DA JUNTA DE FREGUESIA DO SOBRAL DA LAGOA, NO VALOR DE TRINTA E CINCO MIL, NOVECENTOS E CINCO EUROS, MAIS IVA:-

Relativamente a este assunto, foi presente um parecer jurídico, que se transcreve: “A Junta de Freguesia do Sobral da Lagoa, vem, mediante ofício n.º 25/2004, datado de 01/06/2004, solicitar à Câmara uma verba no valor de trinta e cinco mil novecentos e cinco euros, acrescidos de IVA, para pagamento de materiais e trabalhos de colocação de telhado e pintura da escola primária do Sobral da Lagoa, que se apresentava sem condições para poder funcionar com as condições necessárias de salubridade. Trabalho que aquela Junta contratou com a Sociedade “Capinha Construções, Lda.”. Que os realizou em Setembro de 2003. Contudo, esses trabalhos não caberiam na competência da Junta de Freguesia, só o seriam se, para tal houvesse sido previamente delegadas na Junta de freguesia essas competências, nos termos do n.º 2, do artigo 66º da Lei 5-A/2002, de 11 de Janeiro. O que efectivamente não se verificou, pois nesta matéria houve apenas uma transferência de competências, por protocolo de Abril de 2002, que apenas contemplou a delegação de competências relativas a obras nas escolas que revestissem natureza ligeira. Assim, não há enquadramento legal para a atribuição, num momento posterior à aquisição, de qualquer subsídio ou outra forma de apoio a conceder para o efeito, à Junta de Freguesia. Porém, temos que, os trabalhos foram efectivamente realizados, mediante o fabrico e colocação do telhado, e ainda pintura da escola do ensino básico do Sobral da Lagoa e, os benefícios pela sua realização repercutiram-se na esfera jurídico-patrimonial do Município, que desse modo, se vê enriquecido na exacta medida desses trabalhos, à custa da Empresa supra referida que, tendo-os executado, não lhe foram pagos. Face ao exposto, a situação em apreço é enquadrável na figura do “enriquecimento sem causa”, prevista no artigo 473.º do Código Civil que a Câmara, atendendo à sua natureza, pública e como pessoa de bem que é, deverá obviar, sanando esta situação”-----

---A Câmara, depois de apreciar o parecer jurídico em apreço, deliberou por unanimidade indemnizar a Sociedade “Capinha Construções, Lda.”

daquilo com que, nos termos expostos a Câmara, enriqueceu à sua custa, isto é, no valor de €35.905,00 + IVA.”-----

---PROPOSTA DE RECTIFICAÇÃO DA ACTA DA REUNIÃO DE VINTE E UM DE JULHO DE DOIS MIL E TRÊS: - Foi presente

para apreciação e eventual aprovação uma informação interna, que se transcreve: - “ASSUNTO: RECTIFICAÇÃO DA ACTA DA REUNIÃO DE 21 DE JULHO DE 2003. Na reunião de 21 de Julho de 2003, foi proposto pelo senhor Vereador Pedro Félix que à semelhança do deliberado na reunião de 5 de Agosto de 2002, sobre delegação de competência para emissão de licenças e ou autorizações de obras, no Assessor Principal, Engº Carlos Pardal, fosse igualmente delegada no referido Assessor, a competência para prorrogação de prazo das licenças e ou autorizações de obras. Foi ainda proposto pelo mesmo vereador, que nas faltas e impedimentos do Assessor Principal, a competência atrás referida, fosse também praticada pelo Arquitecto Rui Tormenta.-----

---A Câmara, depois de ter tecido algumas considerações sobre o assunto, deliberou aprovar por unanimidade a proposta atrás referida. Acontece, que por lapso dos Serviços, não foi incluída esta deliberação na acta da referida reunião, pelo que se solicita que a mesma seja rectificada de forma que a deliberação em causa, passe a constar da acta da já referida reunião de 21/7/03. À consideração superior.”-----

---A Câmara, deliberou por unanimidade rectificar a acta referida, de acordo com a informação em apreciação.-----

---TRABALHOS A MAIS DE ESPÉCIE DIVERSA DA EMPREITADA DE RECUPERAÇÃO DA CASA DO PELOURINHO:

- Para apreciação e eventual aprovação, foi presente uma informação técnica, sobre o assunto em epígrafe, que se transcreve: “ASSUNTO: EMPREITADA DE RECUPERAÇÃO DA CASA DO PELOURINHO – TRABALHOS A MAIS DE ESPÉCIE DIVERSA. LOCAL: Óbidos. Presente ofício nº 0086-A/2004 de 2004/04/27, do empreiteiro, Mateus e Irmãos, Lda. com a lista de preços, relativos aos trabalhos a mais de espécie diversa nº 6,7,8,9 da obra referida em epígrafe. TRABALHOS A MAIS DE ESPÉCIE DIVERSA. Os trabalhos agora propostos são referentes a diversas situações pontuais e imprevistas que foram surgindo no decurso da obra, nomeadamente os achados arqueológicos (silos, arco ogival, arco ogival junto à chaminé e restos de construções anteriores ao século XVIII). Também com o aproximar da conclusão da obra, algumas das indefinições programáticas foram sendo resolvidas com a consequente necessidade de executar trabalhos adicionais. O custo total de trabalhos agora propostos contabilizam 23.898,93 € Os trabalhos a mais de espécie diversa agora propostos não devem ser técnica e economicamente separados da empreitada, para evitar inconvenientes para o dono da obra. O valor acumulado de

trabalhos a mais da mesma espécie e de espécie diversa corresponde a 24,73% do valor da proposta inicial. Estes trabalhos enquadram-se nos artº 26º e 27º, do Dec-Lei 59/99 de 2 de Março. O mesmo diploma, no seu artº 45º permite a execução de trabalhos da mesma espécie ou de espécie diversa, desde que estes não excedam no total 25% do valor do contrato inicial da empreitada. Face ao exposto, sou de parecer que a Câmara poderá deliberar a adjudicação dos referidos trabalhos a mais de espécie diversa, à firma Mateus e Irmãos, Lda, pelo valor total de 23.898,93 €+ iva, para a realização de contrato adicional à empreitada. À consideração superior.”-----

---A Câmara, depois de apreciar a referida informação interna, deliberou por unanimidade adjudicar os referidos trabalhos a mais de espécie diversa à firma Mateus e Irmãos, Lda, pelo valor total de vinte e três mil oitocentos e noventa e oito euros e noventa e três cêntimos, mais IVA, com vista à realização de contrato adicional à empreitada.-----

---**MINUTA DO CONTRATO ADICIONAL DE TRABALHOS A MAIS DA EMPREITADA “CENTRO DE DESIGN DE INTERIORES”**: - Para apreciação e eventual aprovação, foi presente a minuta do contrato adicional de Trabalhos a Mais da empreitada referida em epígrafe. A Câmara, depois de apreciar o documento em análise, deliberou por unanimidade aprovar o mesmo nos termos apresentados.----

---**MINUTA DO CONTRATO ADICIONAL DE TRABALHOS A MAIS DA EMPREITADA “RECUPERAÇÃO DA CASA DO PELOURINHO”**: - Foi presente, para apreciação e eventual aprovação a minuta do contrato mencionado em epígrafe. Depois de devidamente analisada pelo Executivo Camarário, foi a mesma aprovada por unanimidade, nos termos apresentados.-----

---**MINUTA DO CONTRATO ADICIONAL DE TRABALHOS A MAIS DA EMPREITADA “RECUPERAÇÃO DAS ESCOLAS PRIMÁRIAS DE A-DA-GORDA E BAIRRO DA SENHORA DA LUZ”**: - Para apreciação e eventual aprovação, foi presente a minuta do contrato de Trabalhos a Mais da empreitada citada em epígrafe. A Câmara, deliberou por unanimidade aprová-la, nos termos da mesma.-----

---**DÉCIMA TERCEIRA MODIFICAÇÃO AO ORÇAMENTO, PPI E PAM PARA 2004**:- Para conhecimento, foi presente uma informação interna, relativa ao assunto em epígrafe, que se transcreve: “Assunto: 13ª Modificação ao Orçamento, PPI e PAM para 2004. Objectivo: Por forma a ajustar as Despesas correntes e de investimento, previstas às necessidades actuais, torna-se necessário ajustar as dotações inicialmente definidas, através de uma modificação ao Orçamento, PAM e PPI em vigor para 2004. Assim, nos termos da alínea d) do nº 2 do artigo 64º da Lei nº 169/99, de 18 de Setembro, por delegação de competências (nº 1 do artº 65º da referida Lei) submete-se à consideração do Senhor

Presidente da Câmara a 13ª Modificação ao orçamento, PPI e PAM para 2004, para aprovação. Orçamento. Total de Reforços/Diminuições - € 393.000,00. Reforços/Diminuições de Despesas Correntes - €73.000,00. Reforços/Diminuições de Despesas de Capital - €320.000,00. PAM e PPI. Total de Reforços/Diminuições - € 405.000,00. Reforços/Diminuições de Despesas Correntes - € 73.000,00. Reforços/Diminuições de Despesas de Capital - € 332.000,00. À consideração superior.”-----

---A Câmara tomou o devido conhecimento da 13ª Modificação ao Orçamento, PPI e PAM para 2004.-----

---**AQUISIÇÃO DE TERRENO, SITO NOS ARRIFES, PARA RECUPERAÇÃO PAISAGÍSTICA:** - Sobre o assunto foi presente uma

carta do Senhor José António da Silva Brás, que se transcreve: “JOSÉ ANTÓNIO DA SILVA BRÁS, na qualidade de herdeiro e representante dos restantes herdeiros, de Ivo Brás, comunica a V. Exa., que na sequência da morte do nosso pai, e por reunião havida entre todos nós na qualidade de proprietários do prédio rústico, sito nos arrifes, com a área de 1.247 m2, inscrito na matriz sob o artigo 25 da secção U, da freguesia de São Pedro, e descrito na Conservatória do Registo Predial de Óbidos sob o número 01167, decidimos não concordar com a venda do dito terreno à Câmara Municipal pelo valor deliberado na reunião de Câmara de 01 de Abril de dois mil e dois, no valor de 339,38 € Mais informamos que tal venda só terá a nossa concordância, pelo montante de 3.500,00 € O proprietário e representante, José António da Silva Brás”.-----

---A Câmara depois de analisar a respectiva carta, deliberou por unanimidade adquirir o referido prédio, pelo montante de três mil e quinhentos euros, dando poderes ao senhor Presidente para outorgar a competente escritura.-----

---**INCLUSÃO DE CLÁUSULA:** - A Câmara Municipal deliberou na sua reunião de cinco de Abril do corrente ano, adquirir à sociedade A Casinha D´Óbidos – Construções Lda. um prédio rústico sito nos Arcos, tendo a Câmara tomado posse do referido prédio em data anterior à deliberação de compra, o Senhor Presidente propôs que se incluísse na escritura pública, a clausula seguinte:-----

---A Câmara tomou posse do referido prédio no dia onze de Abril de dois mil e dois.-----

---A Câmara deliberou por unanimidade incluir a referida cláusula na escritura pública de compra e venda.-----

---**AQUISIÇÃO DE PRÉDIO URBANO, NO ÂMBITO DA ESTRATÉGIA DE RECONCILIAÇÃO URBANA:**- A Câmara

Municipal na sua reunião de dezassete de Novembro de dois mil e três, deliberou exercer o direito de preferência e adquirir o prédio urbano inscrito na matriz sob o artigo setenta e nove, da freguesia de Santa

Maria, e registado na Conservatória do Registo Predial sob a descrição número dois mil setecentos e quarenta e um, da referida freguesia, a favor de Maria Gabriela de Jesus de Sousa e Maria Augusta Sousa Barrote, pelo valor de cinquenta mil euros.-----

---Pelo Senhor Presidente foi solicitada a devida autorização para outorgar a competente escritura pública.-----

---A Câmara deliberou por unanimidade autorizar a realização da escritura pública de compra e venda, dando poderes ao Senhor Presidente para outorgar a mesma.-----

---CONTRATO DE CONCEPÇÃO DO PLANO DE PORMENOR PARA A ZONA DE EXPANSÃO DE ÓBIDOS, PARA CONHECIMENTO:

- O Senhor Presidente da Câmara, informou que, tinha sido efectuado um contrato entre a Câmara Municipal de Óbidos e o Arquitecto Manuel Mendes Tainha, tendo em vista a Concepção de um Plano de Pormenor para a Zona de Expansão de Óbidos, no valor de oitenta e nove mil, duzentos e cinquenta euros, valor já com IVA incluído.-----

---A Câmara, tomou o devido conhecimento.-----

---ASSUNTOS EXTRA-ORDEM DE TRABALHOS DE RECONHECIDA IMPORTÂNCIA POR TODOS OS MEMBROS DO EXECUTIVO CAMARÁRIO.-----

---PROPOSTA DE RECTIFICAÇÃO DA ACTA NÚMERO DOIS, DE VINTE DE JANEIRO DE DOIS MIL E TRÊS, NO QUE SE REFERE À ATRIBUIÇÃO DE MÉRITO EXCEPCIONAL AOS FUNCIONÁRIOS:

Relativamente a este assunto, foi presente uma proposta de rectificação da acta número dois, de vinte de Janeiro de dois mil e três, que se transcreve: “Proposta de alteração da deliberação que atribui a menção de mérito excepcional a diversos funcionários desta Câmara Municipal, ao abrigo da alínea a) do nº 1 do art.º 30º do DL 184/89 de 02/06. Conforme estipula o nº 4 do artº 30 do referido diploma legal, a atribuição da menção de mérito excepcional deve especificar os seus efeitos, permitindo, alternadamente: a) redução do tempo de serviço para efeitos de promoção ou progressão; b) Promoção na respectiva carreira independentemente de concurso. Para as autarquias locais, o nº 4 do mesmo artigo prevê que os órgãos executivos deliberem sobre a atribuição da menção de mérito excepcional, a qual deverá ser sujeita a ratificação do órgão deliberativo. Para efeitos do nº 6 do artº 30º do supra referido Decreto, a deliberação deverá indicar de forma sucinta, os motivos da atribuição. A Câmara Municipal de Óbidos considerando que o funcionário Fernando Pereira de Oliveira: - Presta serviço efectivo nesta Câmara Municipal em várias áreas, não só as correspondentes à sua categoria, como também executando serviço referente a outras categorias, com elevado espírito de iniciativa e capacidade de resolução; -

Considerando o seu elevado profissionalismo e a sua demonstração de aptidão e dedicação; _ Considerando a sua pronta disponibilidade e acuidade no desempenho das suas funções e nas tarefas que lhe são distribuídas; Propõe que seja atribuído um Mérito Excepcional. A Presente menção tem como efeitos o previsto na alínea a) do ponto 4 do artº 30º do DL 184/89 de 02/06.”-----

---Conforme estipula o nº 4 do artº 30 do referido diploma legal, a atribuição da menção de mérito excepcional deve especificar os seus efeitos, permitindo, alternadamente: a) redução do tempo de serviço para efeitos de promoção ou progressão; b) Promoção na respectiva carreira independentemente de concurso. Para as autarquias locais, o nº 4 do mesmo artigo prevê que os órgãos executivos deliberem sobre a atribuição da menção de mérito excepcional, a qual deverá ser sujeita a ratificação do órgão deliberativo. Para efeitos do nº 6 do art.º 30º do supra referido Decreto, a deliberação deverá indicar de forma sucinta, os motivos da atribuição. A Câmara Municipal de Óbidos considerando que o funcionário Luís Alberto da Natividade Costa: - Presta serviço efectivo nesta Câmara Municipal em várias áreas, não só as correspondentes à sua categoria, como também executando serviço referente a outras categorias, com elevado espírito de iniciativa e capacidade de resolução; Considerando o seu elevado profissionalismo e a sua demonstração de aptidão e dedicação; - Considerando a sua pronta disponibilidade e acuidade no desempenho das suas funções e nas tarefas que lhe são distribuídas; Propõe que seja atribuído um Mérito Excepcional. A Presente menção tem como efeitos o previsto na alínea a) do ponto 4 do artº 30º do DL. 184/89 de 02/06.-----

---Conforme estipula o nº 4 do artº 30 do referido diploma legal, a atribuição da menção de mérito excepcional deve especificar os seus efeitos, permitindo, alternadamente: a) Redução do tempo de serviço para efeitos de promoção ou progressão; b) Promoção na respectiva carreira independentemente de concurso. Para as autarquias locais, o nº 4 do mesmo artigo prevê que os órgãos executivos deliberem sobre a atribuição da menção de mérito excepcional, a qual deverá ser sujeita a ratificação do órgão deliberativo. Para efeitos do nº 6 do artº 30.º do supra referido Decreto, a deliberação deverá indicar de forma sucinta, os motivos da atribuição. A Câmara Municipal de Óbidos considerando que o funcionário Joaquim Claudino Sousa Simões: - Presta serviço efectivo nesta Câmara Municipal em várias áreas, não só as correspondentes à sua categoria, como também executando serviço referente a outras categorias, com elevado espírito de iniciativa e capacidade de resolução; - Considerando o seu elevado profissionalismo e a sua demonstração de aptidão e dedicação; - Considerando a sua pronta disponibilidade e acuidade no desempenho das suas funções e nas tarefas que lhe são

distribuídas; Propõe que seja atribuído um Mérito Excepcional. A Presente menção tem como efeitos o previsto na alínea a) do ponto 4 do art.º 30.º do DL. 184/89 de 02/06.-----

---Conforme estipula o n.º 4 do art.º do art.º 30 do referido diploma legal, a atribuição da menção de mérito excepcional deve especificar os seus efeitos, permitindo, alternadamente: a) Redução do tempo de serviço para efeitos de promoção ou progressão; b) Promoção na respectiva carreira independentemente de concurso. Para as autarquias locais, o n.º 4 do mesmo artigo prevê que os órgãos executivos deliberem sobre a atribuição da menção de mérito excepcional, a qual deverá ser sujeita a ratificação do órgão deliberativo. Para efeitos do n.º 6 do art.º 30.º do supra referido Decreto, a deliberação deverá indicar de forma sucinta, os motivos da atribuição. A Câmara Municipal de Óbidos considerando que a funcionária Maria Ondina Cabral dos Santos Branquinho: - Presta serviço efectivo nesta Câmara Municipal em várias áreas, não só as correspondentes à sua categoria, como também executando serviço referente a outras categorias, com elevado espírito de iniciativa e capacidade de resolução; - Considerando o seu elevado profissionalismo e a sua demonstração de aptidão e dedicação; - Considerando a sua pronta disponibilidade e acuidade no desempenho das suas funções e nas tarefas que lhe são distribuídas; Propõe que seja atribuído um Mérito Excepcional. A Presente menção tem como efeitos o previsto na alínea a) do ponto 4 do art.º 30.º do DL. 184/89 de 02/06.-----

---Conforme estipula o n.º 4 do art.º 30 do referido diploma legal, a atribuição da menção de mérito excepcional deve especificar os seus efeitos, permitindo, alternadamente: a) Redução do tempo de serviço para efeitos de promoção ou progressão; b) Promoção na respectiva carreira independentemente de concurso. Para as autarquias locais, o n.º 4 do mesmo artigo prevê que os órgãos executivos deliberem sobre a atribuição da menção de mérito excepcional, a qual deverá ser sujeita a ratificação do órgão deliberativo. Para efeitos do n.º 6 do art.º 30.º do supra referido Decreto, a deliberação deverá indicar de forma sucinta, os motivos da atribuição. A Câmara Municipal de Óbidos considerando que a funcionária Lúcia da Conceição Alves Fernandes: - Presta serviço efectivo nesta Câmara Municipal em várias áreas, não só as correspondentes à sua categoria, como também executando serviço referente a outras categorias, com elevado espírito de iniciativa e capacidade de resolução; - Considerando o seu elevado profissionalismo e a sua demonstração de aptidão e dedicação; - Considerando a sua pronta disponibilidade e acuidade no desempenho das suas funções e nas tarefas que lhe são distribuídas; Propõe que seja atribuído um Mérito Excepcional. A Presente menção tem como efeitos o previsto na alínea a) do ponto 4 do art.º 30.º do DL. 184/89 de 02/06.”-----

---A Câmara, depois de apreciar a presente proposta de rectificação à acta número dois, datada de vinte de Janeiro de dois mil e três, no que se refere a esta questão, deliberou por unanimidade e por escrutínio secreto aprová-la nos termos da mesma.-----

---Mais foi deliberado submeter este assunto à apreciação da Assembleia Municipal.-----

---ATRIBUIÇÃO DE SUBSÍDIO À SOCIEDADE MUSICAL E RECREATIVA OBIDENSE, NO ÂMBITO DO PROGRAMA DE APOIOS A COLECTIVIDADES CULTURAIS DESTE MUNICÍPIO:

Foi presente uma informação interna respeitante a este assunto, que se transcreve: “ASSUNTO: Atribuição de subsídios. De acordo com o estipulado no Programa de Apoios a Colectividades Culturais deste Município, venho por este meio informar que as colectividades abaixo indicadas já apresentaram todos os elementos referentes a este ano pelo que estão em condições de poder receber os subsídios indicados: Sociedade Musical e Recreativa Obidense – Subsídio anual de 9500 €- parcela relativa à primeira prestação (Fevereiro) 25% = 2 375 € À consideração superior.”-----

---A Câmara, depois de analisar a informação, deliberou por unanimidade atribuir o apoio financeiro à Sociedade Musical e Recreativa Obidense, nos termos propostos na informação em apreço.-----

---PROPOSTA DE DOAÇÃO A CELEBRAR ENTRE A CÂMARA MUNICIPAL DE ÓBIDOS E A SIFAGRI – SOCIEDADE DE INVESTIMENTOS FLORESTAIS, AGRÍCOLAS E IMOBILIÁRIOS, S.A.:

Relativamente a este assunto, foi presente uma proposta de doação, que se transcreve: “DOAÇÃO. ENTRE: PRIMEIRA CONTRAENTE: Sifagri – Sociedade de Investimentos Florestais, Agrícolas e Imobiliários, S.A., pessoa colectiva nº 502668300, matriculada na Conservatória do Registo Comercial do Porto sob o nº 49531, com o capital social de €24.929,89, e sede na Av. da Boavista, 2881 – 1º, sala 2, 4100-136 Porto, doravante abreviadamente designada Sifagri; E; SEGUNDA CONTRAENTE: Município de Óbidos, pessoa colectiva nº 506802698, com sede no Largo de S. Pedro, 2510-086 Óbidos, doravante abreviadamente designada por CMO; E; a) Considerando que a SIFAGRI é a promotora de um Empreendimento de alta qualidade designado “Quinta do Bom Sucesso – Golf & Country Club” sito em, Óbidos (o Empreendimento); e b) Considerando que a CMO pretende levar a efeito a construção de uma nova estrada designada “Estrada Atlântica” a desenvolver entre o nó do IP6 (Olho Marinho) e os Covões, que passará a Sul do empreendimento; e c) Considerando que esta nova estrada é de todo o interesse para a SIFAGRI pois permitirá uma melhoria significativa das acessibilidades ao Empreendimento, uma vez que permitirá que o principal acesso ao mesmo passe a ser efectuado

pela parte Sul, zona onde será desenvolvido o Empreendimento, permitindo descongestionar o acesso norte e obter assim uma melhor fluidez e quantidade de tráfego dentro do mesmo, o que resultará na melhoria da qualidade de vida do Empreendimento com aconsequente valorização dos investimentos efectuados pela SIFAGRI; e d) Considerando que é política de empresa da SIFAGRI apoiar o desenvolvimento sustentado das infra-estruturas do Concelho, desde logo, porque é beneficiária indirecta das mesmas; é celebrada a presente doação, nos termos dos arts. 410º e 948º do Código Civil, e das cláusulas seguintes: 1ª. A SIFAGRI doa à CMO e esta aceita receber a quantia de € 500.000,00 (quinhentos mil euros) que se destina a financiar parte da construção da estrada referida no Considerando b).2ª. A presente doação é efectuada na condição de a quantia doada ser utilizada para o fim previsto no presente contrato, e desde que as obras de construção da referida estrada sejam iniciadas no prazo de 1 (um) ano a contar da data da assinatura do presente contrato. 3ª. Caso as obras, por motivo exclusivamente imputável ao Município não se iniciem no prazo referido na cláusula anterior, fica estipulada a reversão da quantia doada, nos termos do art. 960º e seguintes do Código Civil. 4ª. Em caso de reversão a CMO compromete-se a reverter a favor da SIFRAGRI a quantia doada, em singelo, à primeira solicitação por escrito desta nesse sentido. 5ª. Para dirimir qualquer litígio emergente do presente contrato as partes escolhem o foro da Comarca de Lisboa, com expressa renúncia de qualquer outro.”-----

---A Câmara, depois de apreciar os termos em que a doação será efectuada, deliberou por unanimidade aprovar a referida doação nos termos apresentados. Mais deliberou submeter este assunto à eventual aprovação da Assembleia Municipal.-----

---**PLANO DE PORMENOR DA COVA DO BUFO – ARELHO, SANTA MARIA – ÓBIDOS**: - Acerca deste assunto, foi presente uma informação técnica, que se transcreve: “INFORMAÇÃO: PLANO DE PORMENOR DA COVA DO BUFO – ARELHO SANTA MARIA – ÓBIDOS. DATA: 8/6/2004. 1. **LOCALIZAÇÃO E ÁREA DE INTERVENÇÃO**. A área de intervenção do Plano de Pormenor da Cova do Bufo – Arelho localiza-se a norte da povoação do Arelho para além do actual limite da área urbanizável consignada em P.D.M. com uma área de intervenção com cerca de sete há, conforme assinalado nas cartas anexas e que constituem elementos fundamentais desta deliberação, agora proposta. 2. **Oportunidade de elaboração do Plano**. A proximidade da Vila de Óbidos e Lagoa do mesmo nome e na continuidade do tecido urbano e urbanizável actual da povoação do Arelho, conjugado com a excelente panorâmica que se desfruta sobre a Lagoa de Óbidos e zonas húmidas periféricas, conferem a esta área o estatuto de alternativa à

disponibilização de solo capaz de absorver as funções necessárias ao desenvolvimento urbano da povoação do Arelho. Também o cadastro da zona, muito fragmentado e partilhado, aconselham o desenvolvimento de uma operação urbanística integrada que possa congrega as variadíssimas parcelas num todo coerente e urbanisticamente sustentável possibilitando assim a ocupação urbana de local privilegiado no contexto da área e zona. Prova deste facto reside nas urbanizações que têm sido lavadas a feito no Arelho de características marcadamente habitacionais, mas às quais falta a urbanidade necessária. Com a requalificação ambiental da Lagoa de Óbidos e sua envolvente próxima e aproveitando a magnífica panorâmica existente nesta encosta que se pretendem planear urbanisticamente, gerou-se a necessidade de implementar este Plano de Pormenor. **3. Justificação.** A elaboração deste Plano de Pormenor deriva da necessidade de dar consequência à expressão da política municipal de ordenamento estabelecida, prosseguir a qualificação e valorização do município, concretizando entre os sectores, público e privado, em favor do desenvolvimento e afirmação da sociedade e território municipais. **4. Programa.** Pretende-se que a nova área de expansão urbana correspondente ao Plano de Pormenor em apreço, ainda que integrada na sequência do perímetro urbano da povoação do Arelho, possa vir a acolher um conjunto habitacional de moradias unifamiliares de elevado padrão arquitectónico que em muito irá beneficiar a zona e a paisagem, enriquecendo com isso a povoação, impondo um cuidado especial na implantação dos edifícios e no tratamento paisagístico, definindo regras pormenorizadas que salvaguardem o equilíbrio e imagem deste território alargado em que a Lagoa de Óbidos deve constituir o elemento de dominância visual. **5. Conformação jurídica.** O Plano de Pormenor da Cova do Bufo – Arelho será conduzido nos termos determinados pelo Decreto-Lei nº 380/99 de 22 de Setembro, regime jurídico dos instrumentos de gestão territorial, diploma que assegura a competência municipal na promoção dos planos municipais de ordenamento do território. **6. Da publicidade da deliberação de elaboração e avisos.** Nos termos do artº 74º do Decreto-Lei nº 380/99 de 22 de Setembro, a Câmara Municipal deverá promover a publicação da deliberação de elaboração do plano de pormenor, publicação a ocorrer em Diário da República e a divulgar através da comunicação social onde, designadamente se noticia o prazo de elaboração que, no caso, será de 90 dias e se estabelece o prazo de 30 dias a contar da data de publicação do aviso, para que os cidadãos e todos os interessados possam formular sugestões bem como apresentar informações sobre quaisquer questões que possam ser consideradas no âmbito do respectivo procedimento de elaboração.”-----

---A Câmara, depois de apreciar a referida proposta, deliberou por

unanimidade aprová-la nos termos da mesma.-----

---**PROPOSTA DE DELIBERAÇÃO**:- Pelo Senhor Presidente da Câmara, foi apresentada uma proposta de deliberação acerca das declarações produzidas pelo Senhor Presidente da Câmara Municipal das Caldas da Rainha, na imprensa local sobre alegados “atentados ambientais” em Óbidos”, que se transcreve: “Considerando as declarações produzidas pelo Senhor Presidente da Câmara Municipal das Caldas da Rainha na imprensa local sobre alegados “atentados ambientais” em Óbidos e as suas relações com o órgão Gazeta das Caldas, a Câmara Municipal de Óbidos, reunida a 08 de Junho de 2004 deliberou por unanimidade manifestar a sua indignação e o seu mais vivo repúdio àquelas informações, esperando que, tal comportamento não volte a repetir-se, em nome de um desejável bom relacionamento entre os Municípios.”-----

---A Câmara, deliberou por unanimidade aprovar a proposta de deliberação apresentada pelo Senhor Presidente da Câmara.-----

---**ATRIBUIÇÃO DE APOIO FINANCEIRO À COMISSÃO DE MORADORES DAS URBANIZAÇÕES FONTE DOS CORAÇÕES E MOINHO SALOIO**: - Relativamente a este assunto, foi presente um parecer jurídico, que se transcreve: “Por requerimento de 12 de Abril de 2004, a Comissão de Moradores das Urbanizações Fonte dos Corações e Moinho Saloio, vem solicitar um apoio financeiro no montante de € 160,65, para fazer face às despesas de aquisição de alguns dos componentes dos equipamentos de lazer infantis no parque Infantil das Urbanizações em causa, por alguns desses equipamentos reclamarem substituição. A Comissão de Moradores é uma pessoa colectiva, tendo, por isso personalidade jurídica própria. A existência de parques infantis é indispensável para que as crianças que habitam as urbanizações disponham de um meio são de despenderem os seus tempos livres, e para assim conviverem umas com as outras, num ambiente quase familiar. Podemos assim dizer que a existência desses parques infantis é de interesse colectivo, e por maioria de razão de interesse municipal. A Lei 5-A/2002 permite que a Câmara apoie ou participe, pelos meios adequados, no apoio a actividades de interesse municipal, de natureza social e que delibere sobre as formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes, com vista à prossecução de obras de interesse municipal e à defesa dos direitos dos cidadãos (alínea a) e b), do nº 4, do artigo 64º). A questão de facto submetida ao meu parecer é enquadrável nas disposições legais supra citadas. Nestes termos venho propor que a Câmara delibere, nos termos das alíneas a) e b) do nº 4 do artigo 64º da Lei 5-A/2002, apoiar a Comissão de Moradores das Urbanizações Fonte dos Corações e Moinho Saloio na aquisição dos equipamentos de lazer infantis para equipar o jardim infantil respectivo, mediante a atribuição de

uma verba de €160,65.”-----

---A Câmara, em face do parecer jurídico favorável, deliberou por unanimidade atribuir um apoio financeiro, no montante de cento e sessenta euros e sessenta e cinco cêntimos à Comissão de Moradores das Urbanizações Fonte dos Corações e Moinho Saloio.-----

---**ALTERAÇÃO AOS ESTATUTOS DA ÓBIDOS PATRIMONIUM E.M., PARA APECIAÇÃO E EVENTUAL APROVAÇÃO:** - Sobre

este assunto foi presente uma informação interna, que se transcreve: “ASSUNTO: Alteração aos Estatutos da Óbidos Patrimonium – E.M.. Verificando-se que, por lapso no artigo quarto dos Estatutos da Óbidos Patrimonium – E.M. não consta a totalidade dos objectos da empresa, venho por este meio solicitar que seja acrescentado um número ao referido artigo com o seguinte teor: **“É também objecto social da O.P. – E.M. a gestão de espaços públicos e concessões municipais”**. Esta alteração deverá ser alvo de deliberação do Executivo Camarário e posteriormente ratificada pela Assembleia Municipal. À consideração superior.”-----

---A Câmara, depois de apreciar a informação em apreço, deliberou por unanimidade aprová-la nos termos apresentados.-----

---**PROPOSTA DE REGULAMENTO PARA ATRIBUIÇÃO DE APOIO SOCIAL A ESTRATOS SOCIAIS:**- Foi presente para

apreciação e eventual aprovação, uma proposta de Regulamento para atribuição de apoio social a estratos sociais desfavorecidos ou dependentes.-----

---O Elenco camarário, depois de analisar cuidadosamente a proposta de regulamento referida em epígrafe, deliberou por unanimidade aprová-la nos termos da mesma. Mais deliberou submeter o assunto à apreciação e eventual aprovação da Assembleia Municipal.-----

---E por nada mais haver a tratar, pelas vinte horas, o Senhor Presidente declarou encerrada a reunião, do que para constar se lavrou a presente acta, que foi aprovada em minuta no final da mesma, decidido por maioria nos termos do número três, do artigo noventa e dois da Lei cento e sessenta e nove, barra, noventa e nove de dezoito de Setembro, alterada pela Lei número cinco-A de dois mil e dois, de onze de Janeiro de dois mil e dois.-----

---E eu, Alda Maria Pereira de Oliveira Vaz dos Santos, lavrei esta acta que também vou assinar.-----